



PARAÍBA

Primeira Câmara

Processo nº 15.0000.2015.005879-9

Interessado(a): Bel(a) **RAFAEL RODRIGUES COELHO**

Assunto: Retirada unilateral da Coelho, Silva e Menezes Sociedade de Advogados

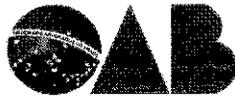
Relator(a): Cons. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

Trata-se de pedido de retirada unilateral do sócio **Rafael Rodrigues Coelho**, da **Sociedade Coelho, Silva e Menezes Sociedade de Advogados**, na forma do art. 8º do Provimento 112/2006, onde se constata que o mesmo declara não desejar mais continuar no quadro societário, ao tempo em que cede 50% de suas quotas para cada um dos dois sócios remanescentes.

A lei prevê a possibilidade do sócio manifestar sua vontade de não mais permanecer associado, desde que acompanhada de prova da notificação dos demais sócios, no endereço da sociedade, que será consumada com o registro da notificação passando a surtir efeitos perante terceiros.

Constata-se que, desde outubro de 2015 o Conselheiro Daniel Farias - OAB/PB 10.961 pugnou pela notificação do Requerente no sentido de *"comprovar a entrega da notificação prévia no endereço da Sociedade de Advogados interessada da sua retirada unilateral ou, se preferir, certidão feita por oficial de registro de títulos e documentos, na forma do art. 4º do Provimento nº 112/2006, para que assim surtam seus efeitos legais com relação a sociedade que se retira, bem como terceiros"*.

Foram expedidas várias notificações, seja para o Requerente, seja para o endereço da Sociedade constante do registro neste Seccional. Entretanto, somente em 15/03/2017, o Requerente peticionou pugnando pela *"juntada da anexa cópia da Notificação Extrajudicial do sócio Inocêncio Silva Jerônimo Leite em seu endereço residencial"*, bem como, o deferimento *"do prazo de 30 dias para localizar o atual endereço do sócio André Henriques Meira de Menezes"*.



PARAÍBA

Primeira Câmara

Em 04/04/2017, o Dr. Rafael Rodrigues Coêlho requereu "*juntada da anexa cópia da Notificação Extrajudicial do André Henriques Meira de Menezes e respectivo comprovante de residência, em seu endereço residencial*".

Ocorre que, em ambos requerimentos, **não foi juntado aos autos a cópia da Notificação Extrajudicial**, mas os ARs devolvidos, sem que constasse **identificação do recebedor**, de cuja assinatura se conclui não ser os outros integrantes da sociedade: **Inocêncio Silva Jerônimo Leite e André Henriques Meira de Menezes.**

Novamente expedida notificação para o Requerente **juntar cópia da Notificação** que supostamente enviou aos demais sócios, em setembro de 2017, permanecendo silente até a presente data.

Desta feita, em não demonstrando qualquer interesse em sanar a falta, entende esta Relatora que, salvo melhor juízo, deve-se **indeferir o pleito do Dr. RAFAEL RODRIGUES COÊLHO, OAB/PB 14.237**, por não ter o mesmo comprovado que **notificou os sócios remanescentes, previamente, de sua retirada da sociedade.**

João Pessoa, 11 de maio de 2018.

Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

Conselheiro(a) Relator(a)



PARAÍBA

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

Processo nº 15.0000.2015.005879-9

Interessado(a): Bel(a) **RAFAEL RODRIGUES COELHO**

Assunto: Retirada unilateral da Coelho, Silva e Menezes Sociedade de Advogados

Relator(a): Cons. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

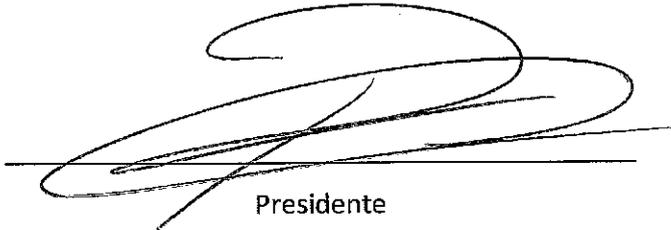
**PEDIDO DE RETIRADA UNILATERAL DE SOCIEDADE.
INOBSERVÂNCIA A DISPOSITIVOS PROVIMENTAIS.
INDEFERIMENTO.**

ACÓRDÃO.

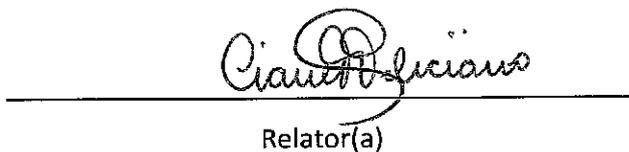
Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) Bacharel(a) acima nomeado(a).

ACORDA a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto da Relatora, anexado aos autos, que passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 11 de maio de 2018.



Presidente



Relator(a)